

DECRETO Nº 35.408 , DE 18 DE AGOSTO DE 1995

Concede prazo para a demarcação de faixas para passagem de pedestres nas calçadas dos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que a Lei nº 11.656, de 18 de outubro de 1994, instituiu a obrigatoriedade de demarcação, nas calçadas dos postos de serviços e abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres;

CONSIDERANDO que a demarcação das aludidas faixas, consoante exigências contidas no Decreto nº 35.250, de 28 de junho de 1995, demandará tempo superior ao estabelecido no referido diploma legal;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme esclarecimentos prestados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo, poucas empresas do mercado nacional têm condições de executar tais serviços,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para a demarcação de faixas para passagem de pedestres nas calçadas limítrofes dos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, nos termos do disposto no Decreto nº 35.250, de 28 de junho de 1995.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

CARLOS DE SOUZA TOLEDO, Secretário Municipal de Transportes

ARTHUR ALVES PINTO, Secretário das Administrações Regionais

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal